

Gabinete do Prefeito Prefeitura Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

No.

DATA: HORÁRIO:

ASSINATURA:

IDENTIFICAÇÃO:

OF/PMMF/GP/N° 406/2024

Muniz Freire/ES, 26 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 012/2024 com a Mensagem nº 012/2024, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

PREFEITO MUNICIPAL

AO:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES EXMO. SR. JOSÉ MARIA BERGAMINI





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 012/2024

Muniz Freire/ES, 26 de julho de 2024.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE SENHOR JOSÉ MARIA BERGAMINI

Temos a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 012/2024, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.279/2012, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei almeja acrescentar o § 4º ao art. 103 da Lei n.º 2.279, de 29 de novembro de 2012 (Código Tributário Municipal), especificamente, estabelecer ajustes em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a fim de estabelecer o cálculo e a forma de cobrança do referido imposto sobre as atividades cartorárias, notariais e de registro.

O cálculo do ISSQN será calculado sobre o valor dos emolumentos, no percentual de 5% (cinco por cento), e incluído no montante do preço final, destacando o valor do imposto no respectivo recibo, informando-se ao contribuinte o valor do imposto que está sendo pago.

É preciso esclarecer que os serviços cartorários, notariais e de registro são públicos e de natureza delegada pelo Estado aos particulares para o exercício de função pública relevante.

Tais serviços são de interesse público e têm por objetivo dar segurança jurídica aos atos praticados perante esses estabelecimentos, devendo receber do Poder Público Municipal especial atenção.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei com a maior brevidade regimental possível.



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

Atenciosamente,

GESTANTONIO DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 012/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.279/2012, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1°. Fica acrescido o § 4° ao art. 103 da Lei nº 2.279, de 29 de novembro de 2012,

"Art.103
§ 4°. O imposto sobre os serviços previstos no subitem 21.01 da lista de serviços
constante no § 5° do art. 91 desta Lei, referente às atividades cartorárias, notariais e
de registro, será calculado tomando por base o valor dos emolumentos, devendo ser
acrescido ao preço total a ser pago pelo usuário do serviço e destacado no respectivo
recibo."

- Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

que passa a vigorar com a seguinte redação:

Muniz Freire – ES, 26 de juito de 2024

GEST ANTONIO DA SILVA JUNIÓR

PREFEITO MUNICIPAL

